



Acórdão 00936/2021-7 - 2ª Câmara

Processo: 02608/2021-6

Classificação: Omissão de Folha de Pagamento

Exercício: 2021

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMIRIM –
OMISSÃO NO ENVIO: MÊS 04/2021 –
DETERMINAR – MULTAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Os presentes autos versam acerca de omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, da **Remessa da Folha de Pagamento do Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim**, referente ao mês **04/2021** sob responsabilidade da Senhora **Eliza Barreto dos Santos Daroz**, conforme Instrução Normativa TC 68/2020.

Em razão da omissão, foi emitido o termo de Notificação Eletrônico 00453/2021-7 e Auto de infração Eletrônico à Sra. Eliza Barreto dos Santos Daroz, tendo sido fixado o prazo de 15 (quinze) dias para se cumprir a obrigação de prestar contas e pagar a

multa¹, com desconto de 50% do valor, ou apresentar defesa perante o Tribunal, conforme prevê o artigo 28, § 3ª da IN TC 68/2020 e do art. 135, inciso IX, e seu § 4º, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas Estadual (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

Consoante se verifica no sistema CidadES, consta ciência da Sra Eliza Barreto dos Santos Daroz em 13/15/2021, não tendo a gestora, até a presente oportunidade, procedido com a obrigação de prestar as referidas contas, assim como não recolheu o pagamento da multa, tampouco apresentou defesa perante este Tribunal.

Após o decurso do prazo estipulado junto ao termo de Notificação Eletrônico, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPREV, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 02114/2021-2 (evento 04) e concluiu pela procedência do Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação Eletrônico 00453/2021-7, uma vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, tendo sido proposta:

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando que o gestor da UG 035e0500001 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMIRIM**, incorreu na conduta de inobservância do prazo estabelecido para a Remessa Folha de Pagamentos do mês março de 2021; que o inciso IX do artigo 135 da LC 621/2012 prevê a aplicação de penalidade de multa quando constatada a inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas, sem estabelecer lapso temporal de tolerância ao atraso; que a natureza coercitiva da penalidade exige tão somente a caracterização do ato infracional e a indicação do responsável pelo mesmo; e, que não há nos autos elementos para descaracterizar o descumprimento do prazo na remessa dos dados ou que fossem aptos a afastar sua responsabilidade, **conclui-se pela procedência do Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação Eletrônico 00453/2021-7**, uma vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, bem como o rito processual estabelecido. Dessa forma, propõe-se:

- a) A edição de Acórdão para aplicação de **multa** ao responsável, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 28 da IN 68/2020 c/c art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013);

¹ § 3º Até a data do vencimento expressa no auto de infração eletrônico, se regularizada a inadimplência da obrigação, a multa prevista no § 1º deste artigo poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

- b) O arquivamento dos autos, após esgotados os procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o Parecer 02875/2021-8, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que acompanhou a proposta constante na Instrução Técnica Conclusiva 02114/2021-2, além de ter pugnado pela expedição de determinação ao atual gestor, a fim de que cumpra a obrigação de envio da remessa da folha de pagamento, mês 04/2021, em prazo improrrogável, sob pena de fixação de multa.

É o Relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito trata-se os autos de omissão no encaminhamento da Remessa de Folha de Pagamento referente ao mês 04 do exercício de 2021 do Fundo Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Sra Eliza Barreto dos Santos Daroz, via sistema próprio desta Corte de Contas (CidadES), cujo envio é regulamento pela Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Após finalizar o prazo estipulado no Termo de Notificação Eletrônico 00453/2021-7, a área técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 02114/2021-2, tendo registrado que a unidade gestora, até aquela data, não havia realizado a remessa da Folha de Pagamento, mês 04/2021, e que se encontrava em débito, portanto. Além disso, apontou não ter havido apresentação de defesa perante este Tribunal, bem como não houve o recolhimento da multa.

Pois bem,

É preciso esclarecer, inicialmente, que embora conste da conclusão e proposta de encaminhamento da ITC 02114/2021-2 que a omissão quanto a remessa da Folha de Pagamento seja referente ao mês de março de 2021, na verdade, refere-se a abril do mesmo ano, tratando meramente de um erro material, ora ajustado.

Em consulta ao sistema CidadES, verificou-se que a remessa da prestação de contas Mensal em questão, qual seja: 04/2021, até a data presente, não houve o envio pela unidade gestora, conforme se observa pela tela extraída do sistema:

restrito-cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/#/CidadESPortalWeb/ResumoPrestacao/CarregarResumoPrestacao

Macrorregião: Todas
Esfera administrativa: Todas
Tipo de Unidade Gestora: Todos
Unidade Gestora: 035E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim
Tipo de obrigação: PCF - Prestação de Contas de Folha de Pagamento
Exercício: 2021
Referência: Abril
Observação: Todos

Ocultar Filtros

Sintético Analítico Auto de infração

Unidade Gestora	Região	Esfera administrativa	Referência	Observação	Data-limite de envio	Data-limite de ciência	Data da ciência	Data de homologação
035E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim	Sul Litoral Sul	Itapemirim	Abril/2021	Em atraso	10/05/2021	16/05/2021	13/05/2021	

Fonte: <https://restrito-cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/#/CidadESPortalWeb/ResumoPrestacao/CarregarResumoPrestacao> Acesso em 01/07/2021

Quanto a aplicação do Auto de Infração a área técnica informa que, não consta nos autos, a comprovação de arrecadação (DUA N° 3436079210) estipulada no valor de R\$ 500,00, cujo vencimento deu-se em 28/05/2021 e, com isso, o aproveitamento do previsto no §3º do art. 28º da IN 68/2020, ficou inviabilizado, devendo o responsável recolher o valor de R\$ 1.000,00, na forma do §1º do mesmo artigo.

Tem-se, portanto, que até a presente data, a responsável **não cumpriu a obrigação** do envio da remessa da folha de pagamento, mês 04/2021, **não recolheu a multa** com desconto de 50% previsto no auto de infração, que corresponderia ao pagamento no valor de R\$ 500,00, bem como **não encaminhou defesa /justificativa**.

Diante disso, diferente da posição que tenho apresentado, neste caso concreto, considerando que o responsável não cumpriu a obrigação, não pagou a multa e não apresentou defesa, **entendo pela aplicação da multa** constante no auto de infração.

Além disso, em razão do não cumprimento da Remessa da Folha de Pagamento 04/2021 até o momento presente, **entendo, também, pela expedição de determinação ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, para**

que cumpra a obrigação, com fixação de multa diária na persistência da omissão, consoante art. 135, §2º, da LC n. 621/12.

Ante o exposto, acompanhando a conclusão da Área Técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-936/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Aplicar MULTA a Sra. Eliza Barreto dos Santos Daroz, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 28 da IN 68/2020 c/c art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013);

1.2. Expedir determinação ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, exigindo que cumpra a obrigação de envio da remessa da folha de pagamento, mês 04/2021, no improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fixação de multa diária na persistência da omissão, consoante art. 135, §2º, da LC n. 621/12;

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.4. ARQUIVAR os autos após procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Fica a responsável obrigada a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões